



# Prefeitura de Timbó

## PARECER TÉCNICO

Parecer técnico, emitido em nome da Secretaria de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviço, em atendimento ao despacho da Comissão Permanente de Licitações do Município de Timbó, acerca da qualificação técnica da empresa vencedora do processo licitatório de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 287/2024/PMT** cujo objeto versa acerca da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS) DE REFORMA DA PONTE DOS EXPEDICIONÁRIOS EM TIMBÓ/SC, EM PLENA E TOTAL CONFORMIDADE COM OS MEMORIAIS DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS, PROJETOS, ORÇAMENTO ESTIMATIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MINUTAS CONTRATUAIS E DEMAIS DOCUMENTOS RELACIONADOS.**

A empresa vencedora, **GERCINDO SENHORIN**, CNPJ **86.887.494/0001-93**, apresentou os documentos de qualificação, os quais foram submetidos à conferência de acordo com as exigências previstas no edital da licitação.

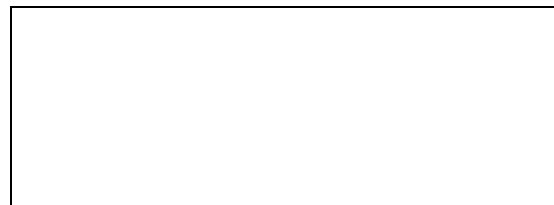
Os documentos apresentados em sua qualificação técnica **NÃO** estão compatíveis com o exigido no edital. A empresa não apresentou qualificação técnica operacional através das suas certidões de acervo técnico “**Quanto à qualificação técnica**” para o item solicitado “**Execução de Ponte (Metálica, de Materiais Mistos e/ou Especiais ou de Madeira)** – com área mínima de 100,00m<sup>2</sup>”, nem apresentou qualquer item equivalente que poderia ser utilizado para sua comprovação. Além disso a empresa não apresentou a **Certidão de Registro de Profissional do CREA**, do responsável técnico apontado na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

Portanto, o setor técnico considerou, a empresa **DESQUALIFICADA** para execução do objeto. Este é o parecer.

Timbó, 14 de agosto de 2024



**JAIME JUNIOR FERENS**  
Engenheiro Civil - CREA/SC 204919-0



**RODRIGO BECKER**  
Diretor do Departamento de Planejamento e  
Urbanismo